



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**LEI Nº 407 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Aprova a expansão do Perímetro Urbano do Município de Montadas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º – Amplia o limite do Perímetro Urbano do Município de Montadas, discriminado na Lei Municipal nº 293 de 25 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em, 16 de abril de 2002.

Artigo 2º – Os pontos perimetrais iniciais discriminados no artigo 1º da Lei 293 de 25 de março de 2002 permanecem com a expansão dos limites da presente lei. Inicia-se conforme o levantamento Topográfico e georeferenciadas ao sistema geodésico brasileiro com o perímetro de 7.293,813 m, perfazendo uma área de 360,82 hectare começando a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9.216.655,3200m e E 173.034,7000m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 111°28'02" e 1.717,951 m até o vértice V2, de coordenadas N 9.216.026,6000m e E 174.633,4700m; 211°33'17" e 1.449,784 m até o vértice V3, de coordenadas N 9.214.791,1800m e E 173.874,7800m; 269°12'21" e 951,701 m até o vértice V4, de coordenadas N 9.214.777,9900m e E 172.923,1700m; 293°40'36" e 452,247 m até o vértice V5, de coordenadas N 9.214.959,6000m e E 172.508,9900m; 313°02'33" e 448,985 m até o vértice V6, de coordenadas N 9.215.266,0500m e E 172.180,8500m; 322°08'11" e 372,298 m até o vértice V7, de coordenadas N 9.215.559,9700m e E 171.952,3400m; 9°29'50" e 503,086 m até o vértice V8, de coordenadas N 9.216.056,1600m e E 172.035,3500m; 26°53'07" e 724,318 m até o vértice V9, de coordenadas N 9.216.702,1900m e E 172.362,8900m; 93°59'27" e 673,443 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 3º – A planta topográfica em anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Artigo 4º – Fica atualizada a expansão urbana da Cidade Montadas e mantido os demais artigos da lei nº 293 de 25 de março de 2002.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS-PB**, 04 de novembro de 2013.

**JAIRO HERCULANO DE MELO**  
Prefeito Municipal